

## CONTRATO N.º 41/2021

### CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NA EMEF “PROFESSORA LÚCIA NOVAIS BRANDÃO” ANOS FINAIS (6.º AO 9.º ANO)

#### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LAURA CONSTRUTORA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.606.627/0001-44, sediada na Rua José Ayusso, n.º 211, sala 2, Parque Industrial Comendador Virgolino de Oliveira, CEP 15.960-000, Ariranha/SP, representada por **EMERSON ANTÔNIO TROVO**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Camilo Campana, n.º 152, Jardim São Domingos, CEP 15.960-000, Ariranha/SP, portador do RG n.º 25.562.723-3 e inscrito no CPF sob n.º 121.609.018-14, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo Administrativo n.º 2398/2021, e nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NA EMEF “PROFESSORA LÚCIA NOVAIS BRANDÃO” ANOS FINAIS (6.º AO 9.º ANO), conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 45.972,47 (quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 2818, Ficha n.º 114, Unidade: 020600EDUCAÇÃO BÁSICA, Funcional 12.361.0004.2027.0000MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Código de Aplicação: 220000, Fonte de Recurso: 00100.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado após medição e execução dos serviços, em até 28 (vinte e oito) dias, mediante emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número do contrato e objeto, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br).

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item 3.3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

- 4.1 – Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.
- 4.2 – O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cálculo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração responder em 5 dias úteis.
- 4.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 4.5 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO LOCAL/PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 5.1 – O objeto deverá ser executado na **EMEF “PROFESSORA LÚCIA NOVAIS BRANDÃO” ANOS FINAIS (6.º AO 9.º ANO)**, conforme anexo I.
- 5.2 – O prazo de execução do objeto e de vigência contratual será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de **fiscal designado**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 6.2 – A Contratante descontinuará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.
- 6.3 – A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.4 – O objeto do presente contrato será recebido:
  - 1 – provisoriamente, durante a fiscalização/vigência contratual, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,
  - 2 – definitivamente, após o pagamento final, mediante termo que comprove o atendimento do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 – Da Contratada:**

- 1 – Executar os serviços especificados no Anexo I do edital;
- 2 – Visitar o local antecipadamente, caso não seja possível a execução imediata do serviço, para pré-identificar o problema, avaliar sua gravidade e sinalizar adequadamente para prevenir contra acidentes com veículos e pedestres, programando sua posterior execução dentro do prazo estipulado;
- 3 – Fazer o diário de obra, bem como informar ao responsável, através de relatório diário, todos os serviços executados no dia e também entregar relatório semanal juntamente com as ordens de serviços completadas e preenchidas, contendo todas as informações sobre os serviços efetivamente realizados;
- 4 – Sinalizar os locais de execução dos serviços;
- 5 – Caso os trabalhos sejam concluídos apenas parcialmente ou interrompidos temporariamente ficando qualquer tipo de obstáculo na via pública ou calçada, deverá permanecer a sinalização por placas de advertência e se houver pernoite, instalação de sinalização noturna, que deverá ser fornecida e instalada pela CONTRATADA, utilizando-se sinalizadores;

6 – Para os locais onde não for autorizado pelas Autoridades de trânsito a interrupção do tráfego de veículos ou de pedestres, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar passadiços, devidamente dimensionadas para a situação em questão, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão dos serviços;

7 – Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Coordenadoria responsável;

8 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

9 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o Município de Cedral se isenta de qualquer vínculo empregatício;

10 – Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11 – Responder pelo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo;

12 – Fornecer aos seus empregados, gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

13 – Estar de forma regular com os funcionários que trabalhem para a empresa, devendo os mesmos estarem registrados;

14 – Apresentar mensalmente a folha de pagamento dos funcionários de forma detalhada, bem como apresentar as guias de recolhimento de contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias (INSS/FGTS) e outros recolhimentos exigidos por lei;

15 – Providenciar a abertura do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra junto à Receita Federal do Brasil no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua atividade. Ainda, quando da primeira medição dos serviços executados na obra (1º Laudo de Medição) deverá ser apresentado pela empreiteira/construtora o número dessa matrícula;

16 – Apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos) da referida obra, documento que atesta a regularização da obra de construção civil junto a Receita Federal, antes e como condicionante para o pagamento do último Laudo de Medição, o que equivale dizer que quando da emissão do último Laudo de Medição, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados pela empresa deverá apresentar tal documento, cuja cópia autenticada deverá ser encaminhada ao responsável para o devido arquivamento e conclusão do processo da obra (aprovação, início de execução e término de execução da obra);

17 – Recolher I.S.S junto à Prefeitura Municipal de Cedral – SP.

18 – Se responsabilizar pela qualidade dos serviços e contratação dos empregados para a execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho;

19 – se responsabilizar pela destinação própria e adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, de acordo com Lei Federal nº 12.305/2010;

**20 – emitir A.R.T. devidamente registrada no CREA;**

21 – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; se for o caso, e,

22 – Indicar o nome do responsável para representar na execução contratual, em até um dia útil após a assinatura do contrato.

7.1.1 – A qualidade do serviço será de inteira responsabilidade da Contratada poderá haver subcontratação, desde que autorizado pela Administração, devendo a empresa contratada fazer o pedido, anexando documentação que comprove a capacidade técnica de quem será subcontratado, para a devida avaliação

**7.2 – Da Contratante:**

1 – Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;

2 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento da forma correta do objeto deste contrato; e,

4 – Fiscalizar a execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7 – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 – supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 – não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 – As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

- 1 – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 2 – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 – dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 6 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 1 – advertência;
- 2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato.
- 3 – impedimento de licitar e contratar;

4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 – as peculiaridades do caso concreto;

3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6 – Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

11.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 09 de setembro de 2021; 91.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**LAURA CONSTRUTORA LTDA – ME  
EMERSON ANTÔNIO TROVO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO**

#### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente memorial e as especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes mínimas e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas técnicas para a execução das obras e serviços objeto desta, sendo o levantamento dos quantitativos e valores correspondentes serão de responsabilidade da executora.

As empresas proponentes deverão analisar o projeto, efetuarem vistoria no local para melhor análise.

Os serviços serão executados com a utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada, e devem obedecer ao prescrito pelas Normas da ABNT, aplicáveis, ou outras, específicas para cada caso.

As empresas proponentes deverão apresentar propostas orçamentárias, constando quantitativamente item por item, de acordo com este memorial descritivo e projetos complementares, anexo, e no caso de dúvidas, os proponentes deverão procurar os esclarecimentos junto ao corpo técnico do Departamento de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Cedral, devendo todas as dúvidas ser sanadas antes da apresentação das propostas.

A empreiteira contratada deverá fornecer cópia da ART/CREA-SP do engenheiro responsável envolvido na obra, após assinatura do contrato, com as especificações dos serviços prestados conforme os termos e valor do contrato.

A Prefeitura Municipal de Cedral fornecerá à firma empreiteira o projeto básico de "Arquitetura e detalhes necessários à implantação de qualquer equipamento", assim como a orientação necessária para o bom desenvolvimento do empreendimento.

Todos os equipamentos de proteção individual serão de responsabilidades da empreiteira, inclusive todas e quaisquer responsabilidades decorrentes de eventuais acidentes, sinistro ou falta grave, também a terceiros.

A fiscalização da Prefeitura de Cedral poderá impugnar ou mandar refazer quaisquer serviços mal executados ou em desacordo com as condições deste memorial, obrigando a empreiteira a iniciar o cumprimento das exigências dentro do prazo determinado.

#### **- CONSTRUÇÃO DO MURO**

##### **1 – Demolição e Retirada do Muro Existente:**

###### **Demolição e Retirada**

Deverá ser executada a demolição manual da alvenaria de elevação existente e a retirada do mesmo e de todo e qualquer tipo de entulho inaproveitável no local e levado e despejado a uma caçamba metálica.

##### **2 – Locação:**

Deverá ser providenciado o alinhamento e a locação da obra a ser construída, obedecendo-se as metragens do projeto.

##### **3 – Infra-estrutura:**

As fundações deverão ser executadas:

Estacas — As fundações em estacas serão constituídas de estacas executadas a trado, com diâmetro nominal de 0,25 m e profundidade tal que penetre 3,00m em terreno de boa qualidade e que dê aderência lateral e,

em caso de terreno arenoso. Serão executados, bem como, seus prolongamentos, em concreto armado,  $f_{ck} = 20$  MPa, com seguinte ferragem:

Na estaca: 4 barras de aço  $\varnothing 5/16$  mm CA-50 que deverão penetrá-la no mínimo 2,50m e que servirão para amarração com seu prolongamento ou com o baldrame propriamente dito.

As barras de aço de ancoragem da estaca ao seu prolongamento ou ao baldrame terão transpasse no mínimo de 0,30m.

Sobre as estacas deverão ser executadas, um bloco de descarga armado de 0,50x0,50x0,30, conforme projeto.

Baldrame em concreto armado,  $f_{ck} = 20$  Mpa, com 04 (quadro) barras de aço  $\varnothing 8,0$ mm estribados a cada 0,15 m com ferro 5,0 mm sendo na dimensão 0,14 x 0,30 m.

#### 4 – Pilares:

Os Pilares deverão ser executadas:

Com argamassa Graute: para assentamento dos tijolos deverá ser utilizado argamassa mista de cimento, cal e areia no traço 1 : 1/2:6, revolvidos até obter-se mistura homogênea.

Os Pilares: 4 barras de aço  $\varnothing 3/8$  mm CA-50 que deverão penetrá-la no mínimo 0,30m dentro do bloco de descarga, a alvenaria dos pilares, sera executada com bloco de concreto estrutural, 19 x 19 x 39 cm, 4,5 MPa, (Classe B).

#### 5 – Estrutura:

Alvenaria - O Muro serão de blocos concreto estrutural, espessura de 14 x 19 x 39, com resistência mínima de 4,5 Mpa com acabamento aparente. Serão executada 1 cinta de amarração com canaleta 14 x 19 x 39 na 6ª camada, ferro utilizado 1  $\varnothing 8,0$ mm.

Viga de respaldo em canaleta de concreto de 19 x 19 x 39, na cinta de amarração e viga de respaldo aço a ser utilizado 1  $\varnothing 8,0$ mm CA-50, sendo o consumo de 0,50 kg/m.

Argamassa — para assentamento dos tijolos deverá ser utilizado argamassa mista de cimento, cal e areia no traço 1 : 1/2:6, revolvidos até obter-se mistura homogênea. A espessura desta argamassa não poderá ultrapassar 0,015m.

Nas duas primeiras fiadas de alvenaria de elevação deverá ser utilizada argamassa de cimento na areia no traço 1:3 com adição de impermeabilizante na proporção de 1:15 a água de amassamento.

OBS.: Deverá ser deixado uma junta de dilatação a cada 15,00 metros.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A empreiteira contratada assumirá integralmente a responsabilidade pela boa execução, resistência, durabilidade e eficiência dos serviços, de acordo com este memorial descritivo e demais documentos técnicos que forem fornecidos, bem como da responsabilidade dos termos de garantia contra defeitos de fabricação, instalação de serviços e equipamentos instalados, desde que os mesmos não tenham sido usados de forma abusiva ou imprópria, contrariando as recomendações dos fabricantes.

A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações, a cargo da empreiteira, serão condições prévias e indispensáveis no recebimento dos serviços.

Após a execução de todos os serviços acima descritos, deverá a obra receber a vistoria final para a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, válido por 3 (três) meses, período este em que deverá ser

prontamente atendido por parte da executora da obra qualquer solicitação de reparos e danos por defeitos construtivos.

Depois de decorrido este período, será lavrado um Termo de Recebimento Definitivo, qual se considerará plenamente entregue a obra a esta municipalidade para efeito de cumprimento do contrato, sem que isto implique em qualquer diminuição da responsabilidade por parte da construtora e das obrigações perante a obra definidas no código civil.

Todos os equipamentos e afins instalados nos prédio, com os Certificados de Garantia desses equipamentos, deverão ser entregues na Diretoria de Obras Pública da Prefeitura de CedralSP

### Planilha Orçamentária

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<b>CONSTRUÇÃO DE MURO</b>							
<b>1.00</b>			<b>DEMOLIÇÃO E RETIRADA DO MURO EXISTENTE</b>				<b>6.653,51</b>
1.01	CDHU	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m²	51,24	52,27	2.678,31
1.02	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel plástico ou metal	m³	51,24	77,58	3.975,20
<b>2.00</b>			<b>LOCAÇÃO</b>				<b>89,59</b>
2.01	CDHU	02.10.050	Locação para muros, cercas e alambrados	m	94,30	0,95	89,59
<b>3.00</b>			<b>INFRAESTRUTURA</b>				<b>13.718,24</b>
3.01	CDHU	060204	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava além de 1,50 m	m²	6,98	50,70	353,89
3.02	CDHU	110126	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa - para bombeamento	m³	6,98	337,43	2.355,26
3.03	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m³	6,98	55,08	384,46
3.04	CDHU	100104	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	kg	419,70	10,26	4.306,12
3.05	CDHU	100106	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk= 600 MPa	kg	59,60	12,59	750,36
3.06	CDHU	12.01.040	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	m	105,00	53,03	5.568,15
<b>4.00</b>			<b>PILARES</b>				<b>7.887,99</b>
4.01	CDHU	11.05.040	Argamassa graute	m³	7,30	285,40	2.083,42
4.02	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m³	7,30	55,08	402,08
4.03	CDHU	100104	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 Mpa 4ø3/8	kg	273,70	10,26	2.808,16
4.04	CDHU	14.11.231	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 19 x 19 x 39 cm - classe B	m²	35,03	74,06	2.594,32
<b>5.00</b>			<b>ESTRUTURA</b>				<b>16.761,24</b>
5.01	CDHU	1411221	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 14 x 19 x 39 cm - classe B	m²	153,57	61,34	9.419,98
5.02	FDE	04.01.058	Verga/cinta em bloco de concreto canaleta - 14 cm	m	94,30	36,99	3.488,16
5.03	FDE	04.01.059	Verga/cinta em bloco de concreto canaleta - 19 cm	m	94,30	40,86	3.853,10
<b>6.00</b>			<b>LIMPEZA FINAL DA OBRA</b>				<b>861,90</b>
6.01	CDHU	55.01.02	Limpeza final da obra	m²	94,30	9,14	861,90
						<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 45.972,47</b>
<b>VALOR DO LAUDO: QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA DOIS REAIS E QUARENTA SETE CENTAVOS.</b>							
ARIRANHA-SP 24 DE AGOSTO DE 2021							
PLANILHA ELABORADA POR EMERSON ANTONIO TROVÓ - SÓCIO ADMINISTRATIVO (CPF=121.609.018-14 E RG=25.562.723-3)							
NUMERO DE REGISTRO NO CREA-SP : LAURA CONSTRUTORA 1679621							
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: JEAN CARLOS ALBERTO CREA 5061812580							